



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.835/95

Lei revogada pela lei municipal nº 3286/99

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas dentro da estrutura orgânica da Secretaria Municipal da Educação, duas novas unidades de Creches Municipais, no Jardim das Nações e no Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente - CAIC, no Jardim Santa Cruz.

Parágrafo Único - Em virtude da criação das Unidades mencionadas no "caput" deste artigo e, considerando-se a necessidade de recursos humanos para o perfeito funcionamento das mesmas, ficam criados os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de **Diretor de Divisão de Creches Municipais**, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos são os constantes do símbolo EC, da Lei nº 1.667/92;

II - 01 (um) cargo de **Assistente Social**, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 15 M, da Lei nº 1.667/92;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

III - 01 (um) cargo de Psicólogo, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 11 H, da Lei nº 1.667/92;

IV - 02 (dois) cargos de Escriurários, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 6 M, da Lei nº 1.667/92;

V - 01 (um) cargo de Motorista, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 7 H, da Lei nº 1.667/92;

VI - 01 (um) cargo de Chefe de Setor, comissionado pertencente ao quadro de concursados e seus vencimentos são os constantes do símbolo 13 M, da Lei nº 1.667/92;

VII - 07 (sete) cargos de Auxiliares de Chefe de Setor, comissionado pertencente ao quadro de concursados e seus vencimentos são os constantes do símbolo 11 M, da Lei nº 1.667/92;

VIII - 12 (doze) cargos de Recreacionistas, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 7 M, da Lei nº

1.667/92;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

IX - 56 (cinquenta e seis) cargos de Pajens, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 2 M, da Lei nº 1.667/92;

X - 02 (dois) cargos de Cozinheiras, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 3 M, da Lei nº 1.667/92;

XI - 02 (dois) cargos de Auxiliares de Cozinha, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 1 M, da Lei nº 1.667/92;

XII - 03 (três) cargos de Serventes de Lavanderia, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 1 H, da Lei nº 1.667/92;

XIII - 07 (sete) cargos de Faxineiras, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 1 H, da Lei nº 1.667/92.

Artigo 2º - Ficam extintos os seguintes cargos do quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Salto:

I - 01 (um) emprego de Coordenador de Creches Municipais, de provimento em comissão constante da Lei nº 1.327/89;

Secretaria de Governo



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

II - 01 (um) emprego de Auxiliar de Saúde, de provimento por concurso constante da Lei nº 1.327/89;

III - 01 (um) emprego de Agente Administrativo II, de provimento por concurso constante da Lei nº 1.327/89;

IV - 04 (quatro) empregos de Chefe de Seção II, de provimento por concursos constantes da Lei nº 1.327/89.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 21 de fevereiro de 1995

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de

Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo